

14/10/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO  
491.003 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
AGTE.(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRÁTICOS DE SANTOS  
E BAIXADA SANTISTA LTDA  
ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBEIRO E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV.(A/S) : STEVEN SHUNITI ZWICKER

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – AGRADO REGIMENTAL –  
INADEQUAÇÃO. Há de distinguir-se, sob o ângulo do cabimento dos  
embargos de divergência, situação jurídica a envolver o julgamento do  
próprio extraordinário daquela na qual esteja em jogo a apreciação de  
agrado de instrumento, isso considerado acórdão formalizado por força  
de agrado regimental.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do  
Supremo Tribunal Federal em desprover o agrado regimental nos  
embargos de divergência nos embargos de declaração no agrado  
regimental no agrado de instrumento, nos termos do voto do relator e por  
unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Carlos Ayres Britto, na  
conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR



**14/10/2010****PLENÁRIO****AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
491.003 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**AGTE.(S)** : **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRÁTICOS DE SANTOS  
E BAIXADA SANTISTA LTDA**  
**ADV.(A/S)** : **ANA MARIA RIBEIRO E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**ADV.(A/S)** : **STEVEN SHUNITI ZWICKER**

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – À folha 275, proferi a seguinte decisão:

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA –  
PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE  
RECORRIBILIDADE – INADEQUAÇÃO  
– VERBETE Nº 599 DA SÚMULA –  
EMBARGOS A QUE SE NEGA  
SEGUIMENTO.**

1 Cuida-se de embargos de divergência interpostos ao acórdão de folha 192 a 198, complementado à folha 213 à 218, que implicou o desprovimento de pedido formulado em agravo interno, mantendo-se o ato de folha 154.

O Pleno aprovou o Verbetes nº 599 da Súmula, com a seguinte redação:

São incabíveis embargos de divergência de decisão de Turma, em agravo regimental.

**AI 491.003 AgR-ED-EDv-AgR / SP**

2. Pelas razões acima, tenho os embargos como inadmissíveis e não os recebo.

3. Publique-se.

A agravante, na minuta de folha 289 a 305, sustenta o cabimento dos embargos de divergência, salientando não incidir no caso o Verbete nº 599 da Súmula desta Corte. Discorre sobre o tema de fundo.

O agravado, apesar de intimado, não apresentou contraminuta (certidão de folha 317).

É o relatório.

**14/10/2010****PLENÁRIO****AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
491.003 SÃO PAULO****VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Na interposição deste agravo, foram observados os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituído, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

O Plenário veio a evoluir para interpretar o artigo 546 do Código de Processo Civil alcançando situações em que, no agravo regimental, há pronunciamento de mérito quanto a extraordinário julgado pelo relator. O caso agora é diverso. O agravo regimental foi interposto contra ato do relator no exame de agravo de instrumento. Mostra-se, então, inadequado o recurso protocolado.

Ante o quadro, desprovejo o regimental.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 491.003

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRÁTICOS DE SANTOS E BAIXADA

SANTISTA LTDA

ADV.(A/S): ANA MARIA RIBEIRO E OUTRO(A/S)

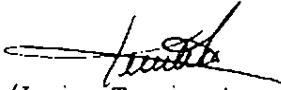
AGDO.(A/S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV.(A/S): STEVEN SHUNITI ZWICKER

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em representação junto ao Conselho Constitucional, Conselho de Estado, ao Secretário de Estado para a Justiça e à Escola Nacional de Administração - ENA, da França, e à Comissão Européia para Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), para participação na 84ª Sessão Plenária e preparação do Segundo Congresso da Conferência Internacional sobre Justiça Constitucional, a Senhora Ministra Ellen Gracie, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 14.10.2010.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
p/Luiz Tomimatsu  
Secretário